

Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2000

21. Costa do Marfim

B5-0906, 0912, 0919, 0927 e 0934/2000

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Costa do Marfim

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Costa do Marfim,
- Recordando os termos das consultas que realizou na Convenção UE-ACP no primeiro semestre de 2000,
 - A. Profundamente preocupado com o reacendimento da violência na Costa do Marfim nas vésperas de eleições legislativas, realizadas em 10 de Dezembro de 2000, que esteve na origem das diversas mortes ocorridas nos confrontos entre forças de segurança e apoiantes da União Republicana (RDR) na oposição,
 - B. Considerando que as eleições legislativas de 10 de Dezembro não contaram com a participação dos eleitores das regiões do Norte nem com a presença de observadores internacionais da ONU, da OUA ou da UE,
 - C. Considerando que a afluência foi fraca em todo o país e o acto eleitoral foi abandonado em 32 círculos eleitorais do norte do país, onde habitam os muçulmanos,
 - D. Tendo em conta a decisão da Comissão Nacional de Eleições de declarar elegível o Sr. Ouattara,
 - E. Lamentando a decisão do Supremo Tribunal da Costa do Marfim de rejeitar, por «dúvidas quanto à sua nacionalidade», o candidato e líder do RDR às eleições legislativas de 10 de Dezembro, Alassane Ouattara,
 - F. Considerando que, num país com 15 milhões de habitantes, mais de 30% da população é originária do norte do país e que o facto de não se levar em conta esta realidade equivale a excluir do processo eleitoral uma parte da população,
 - G. Tendo em conta a proposta do Comité de Mediação para a Reconciliação Nacional de adiar a data do escrutínio, de modo a haver tempo para encontrar uma solução jurídica para a crise,
 - H. Profundamente preocupado com a exacerbação do debate sobre o conceito de «nacionalidade» («ivoirité») e sua utilização não desinteressada por determinadas forças políticas e órgãos de comunicação social do país, que ameaça pôr em risco a estabilidade política e a unidade nacional,
 1. Deplora a decisão do Supremo Tribunal da Costa do Marfim, empossado pela Junta Militar, de afastar o candidato Ouattara das eleições legislativas, excluindo, deste modo, uma parte da população do processo eleitoral;
 2. Lamenta que o Presidente eleito não tenha questionado a autoridade deste órgão, inteiramente designado por um general golpista;
 3. Lamenta a exclusão do Sr. Ouattara das eleições legislativas e, por conseguinte, considera que o acto eleitoral carece de legitimidade democrática;
 4. Condena vigorosamente a recente violência e as mortes ocorridas em vésperas das eleições legislativas de 10 de Dezembro de 2000, solicitando a realização de um inquérito exaustivo e independente que permita o julgamento dos responsáveis;
 5. Exige a libertação imediata dos dirigentes do RDR;
 6. Manifesta a sua inquietação e condena o surto de xenofobia originado pela discussão sobre o conceito de «nacionalidade» e com qualquer recurso à força para resolver divergências políticas;

Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2000

7. Exige aos novos líderes no poder que procurem uma solução política e democrática para a actual crise, no respeito pelo equilíbrio do conjunto das forças políticas do país;
8. Exorta as autoridades da Costa do Marfim a organizarem novas eleições tão rapidamente quanto possível e sem excluir candidatos por razões étnicas, de modo a restaurar a legitimidade democrática das instituições e um clima de coesão nacional, reconciliação e paz onde todas as comunidades tenham o seu lugar;
9. Entende que o respeito pelos direitos humanos, políticos e cívicos, bem como pelo pluralismo político, são direitos fundamentais que permitem aos eleitores dispor de uma genuína variedade de candidatos;
10. Exorta o Conselho e a Comissão a reapreciarem imediatamente a cooperação da UE com a Costa do Marfim e a iniciarem, sem demoras, consultas com o Governo deste país, nos termos do processo previsto no artigo 96º do Acordo de Parceria de Cotonou, de forma a estabelecerem conjuntamente um calendário para o regresso à democracia;
11. Exorta a Comissão a prosseguir a ajuda que a UE, através das ONG, fornece directamente às camadas mais vulneráveis da população;
12. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo da Costa do Marfim, ao Secretário-Geral da OUA e aos Co-Presidentes da Assembleia Paritária ACP-UE.

22. Orientações relativas às acções inovadoras do FEDER (2000/2006)**A5-0354/2000****Resolução do Parlamento Europeu sobre o projecto de comunicação da Comissão aos Estados-membros intitulado «As regiões na nova economia» — Orientações relativas às acções inovadoras do FEDER para o período 2000/2006 (C5-0572/2000 — 2000/2270(COS))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de comunicação da Comissão (C5-0572/2000),
- Tendo em conta os artigos 158º e 159º do Tratado CE,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de Março de 2000,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais⁽¹⁾, em especial os artigos 22º e 23º do mesmo,
- Tendo em conta as suas resoluções de 19 de Novembro de 1998⁽²⁾ e de 6 de Maio de 1999⁽³⁾ sobre o regulamento geral para os Fundos Estruturais,
- Tendo em conta a sua resolução de 18 de Janeiro de 2000⁽⁴⁾ sobre a comunicação da Comissão relativa às orientações para programas no período de 2000 a 2006,
- Tendo em conta o Código de Conduta sobre a execução das políticas estruturais pela Comissão, acordado pelo Parlamento Europeu e pela Comissão em 6 de Maio de 1999⁽⁵⁾,

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 164.

⁽³⁾ JO C 279 de 1.10.1999, p. 292.

⁽⁴⁾ JO C 304 de 24.10.2000, p. 57.

⁽⁵⁾ JO C 279 de 1.10.1999, p. 488.